

R.H.
A Unidade de Apoio Legislativo
para devidas providências
26.09.2017

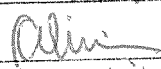


Câmara de Vereadores - 26-Set-2017-10:26-006126-1/2

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DE TRABALHADORES - PT
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob Nº	6128
Em	26/09/17
 Responsável	

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA COMPROVADA NA CIDADE DE PELOTAS/RS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pelotas, o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único: O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência física que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar (acamados) até os locais de vacinação.

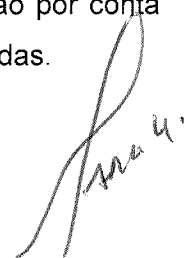
Art. 3º As vacinas a serem aplicadas serão aquelas oferecidas pelo sistema de saúde de Pelotas.

Art. 4º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da autuação da Secretaria Municipal de Saúde no que lhe couber para a execução do programa.

Art. 5º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal da Saúde ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 6º O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 7º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.





MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DE TRABALHADORES - PT
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

Art. 8º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Os Idosos e Pessoas com Deficiência têm alterações imunológicas importantes e por isso são mais suscetíveis ao surgimento de algumas doenças infecto contagiosas, principalmente as do aparelho respiratório. Quando hospitalizados, consomem maior quantidade de recursos e apresentam maior taxa média de permanência quando comparados a outros grupos.

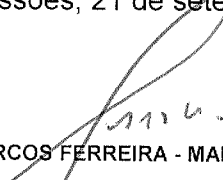
A vacinação em idosos está amplamente associada à redução das internações devido às doenças cardíacas, cerebrovasculares, pneumonia ou influenza e do risco de morte a elas relacionado. Assim, desde a inserção da vacinação contra gripe no calendário do Ministério da Saúde, observa-se uma importante modificação no perfil de morbimortalidade e na utilização dos serviços de saúde pela terceira idade.

O idoso ou pessoa com deficiência, em alguns casos, ficam com seu estado de saúde debilitado e muitas vezes sem condições físicas e financeiras de locomoção.

O projeto visa facilitar a vida dos idosos e das pessoas com deficiência que por algum motivo justificado, estejam impossibilitados de se deslocar até um posto de saúde ou, até mesmo, a um local de vacinação.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, com repercussão imediata da garantia dos idosos e pessoas com deficiência do direito à saúde, constitucionalmente consagrado, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017


MARCOS FERREIRA - MARCOLA
V E R E A D O R